



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de insumos de floricultura.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

31 de janeiro de 2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação gradativa de insumos de floricultura por pessoa jurídica para a Câmara Municipal de Cruzeta/RN é justificada pela necessidade de garantir a qualidade e estética das ornamentações em eventos solenes, promovendo um padrão elevado que dignifique as celebrações municipais. Além disso, essa contratação permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros públicos, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade contínua dos materiais necessários. A especialização requerida para o fornecimento desses insumos não está disponível internamente na Câmara, tornando imprescindível a parceria com uma empresa especializada.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Setor Administrativo da Câmara.

2.2. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2024.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.1.3. A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de compras;

3.1.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.1.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.1.8. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.1.9. A empresa deve promover a adoção de boas práticas agrícolas para minimizar o uso excessivo de agrotóxicos, conservar recursos naturais como água e solo, além de proteger a biodiversidade;

3.1.10. Buscar certificações reconhecidas por organizações como *Rainforest Alliance* ou outras entidades que promovam práticas agrícolas sustentáveis;

3.1.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.2. Enquadramento dos Bens:

3.2.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens/serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.4. Amostra

3.4.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os produtos bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.5. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Garantia do produto

3.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. DESENVOLVIMENTO DO FORNECIMENTO

3.9.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até cinco (05) dias após o recebimento da ordem de compra nas quantidades e no local nela informada. O fornecimento deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto — inclusive tributos e/ou impostos — bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; além disso devem estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



inclusas a taxa de administração; frete; seguro; outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Para garantir a disponibilidade dos itens solicitados, especialmente considerando o delicado tipo de conservação das flores ora contratadas, será necessário que a administração envie um pedido provisório à contratada com antecedência mínima de dois (02) dias úteis antes da data prevista para o evento ou entrega final.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

4.2. Para a referida contratação foram encontradas três possibilidades:

- 1) O fornecimento gradativo dos insumos de floricultura conforme a necessidade da administração para os próprios servidores confeccionar os arranjos, uma vez que no quadro de servidores temos mão de obra qualificada para a montagem dos arranjos;
- 2) Contratar empresa especializada nos serviços de ornamentação;
- 3) O fornecimento através de empresas especializadas dos arranjos já preparados para utilização.

4.3. Análise das Opções:

4.3.1. Fornecimento Gradativo dos Insumos para Confeccionar Arranjos Internamente:

▪ Vantagens:

- **Custo Reduzido:** Esta opção tende a ser menos onerosa, pois elimina os custos adicionais com mão de obra externa especializada.
- **Flexibilidade e Personalização:** Permite que os arranjos sejam montados conforme as necessidades específicas de cada evento, proporcionando uma maior flexibilidade na escolha dos temas e estilos.

Desenvolvimento da Equipe: Aproveita o potencial dos servidores qualificados internamente, promovendo o desenvolvimento profissional e aumentando a satisfação no trabalho.

▪ Desvantagens:

- Pode exigir um gerenciamento interno mais rigoroso para garantir que os materiais sejam utilizados eficientemente.

4.3.2. Contratar Empresa Especializada nos Serviços de Ornamentação:

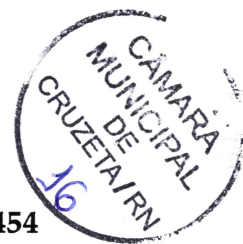


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



▪ **Vantagens:**

- Profissionais altamente qualificados podem oferecer resultados esteticamente superiores.
- Redução do tempo gasto pela equipe interna em atividades não essenciais ao seu papel principal.

▪ **Desvantagens:**

- Maior custo operacional decorrente do pagamento por serviços completos.
- Menor controle sobre o resultado final em termos de personalização conforme as necessidades específicas da administração.

4.3.3. Fornecimento Direto dos Arranjos Pré-Montados:

▪ **Vantagens:**

- Facilidade na logística, pois não há necessidade de armazenamento ou manipulação dos insumos crus.

▪ **Desvantagens:**

- Maior custo unitário comparado à compra direta dos insumos crus.
- Limitações na personalização e flexibilidade para atender às demandas específicas da administração.

4.4. Conclusão

4.4.1. Considerando as vantagens mencionadas acima, a melhor escolha para a administração é optar pelo fornecimento gradativo dos insumos de floricultura conforme suas necessidades. Essa abordagem permite aproveitar ao máximo os recursos humanos disponíveis internamente enquanto mantém baixas as despesas operacionais. Além disso, oferece flexibilidade suficiente para adaptar-se às diferentes demandas decorrentes das diversas ocasiões em que são necessários arranjos florais.

5. SOLUÇÃO:

5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

5.2.3.1. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

5.4.1. Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. O quantitativo solicitado foi estabelecido com base nos consumos registrados em anos anteriores, incluindo uma margem de segurança para os itens mais utilizados e reduzindo a quantidade de produtos com baixo consumo. Dessa forma, garantimos que o processo reflita com precisão a realidade das despesas relacionadas a esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



produtos, promovendo maior eficiência nas contratações públicas municipais, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT
1	ESPUMA ESPONJA FLORAL - TIJOLO PARA ARRANJOS DECORAÇÃO COM ÓTIMA ABSORÇÃO ÁGUA TIJOLINHO BLOCO, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CX	1
2	FOLHAGEM DO TIPO AVENCAS - VERDE VIBRANTE COM TEXTURA SUAVE E BRILHANTE, EM TAMANHOS PROPÍCIOS PARA ORNAMENTAÇÕES, AS FOLHAS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, DEVEM SER FRESCAS E TER APARÊNCIA SAUDÁVEL. PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES.	MLR	2
3	FOLHAGEM DO TIPO MALA - VERDE VIBRANTE COM TEXTURA SUAVE E BRILHANTE, EM TAMANHOS PROPÍCIOS PARA ORNAMENTAÇÕES, AS FOLHAS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, DEVEM SER FRESCAS E TER APARÊNCIA SAUDÁVEL. PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES.	PC	20
4	FLOR DO TIPO MARGARIDA - (LEUCANTHEMUM×SUPERBUM), PLANTA PERENE, PÉTALAS COM LARGURA ENTRE 30CM E 60CM, CORES VARIADAS, AS FLORES DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, DEVEM SER FRESCAS E TER APARÊNCIA SAUDÁVEL.	PC	15
5	FLOR DO TIPO GIRASSOL ANÃ - (HELIANTHUS ANNUUS), PLANTA ASTERACEAE, PÉTALAS COM LARGURA ENTRE 30CM E 60CM, COR CARACTERÍSTICA AMARELA, AS FLORES DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, DEVEM SER FRESCAS E TER APARÊNCIA SAUDÁVEL. PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PC	5
6	BOTÕES DE ROSAS - OS BOTÕES DEVEM ESTAR FIRMES E TER UMA COLORAÇÃO VIBRANTE, DEVEM ESTAR LIVRES DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, A TEXTURA DA SUPERFÍCIE PODE SER AVELUDADA OU LISA, DEPENDENDO DA ESPÉCIE, EM	PC	20

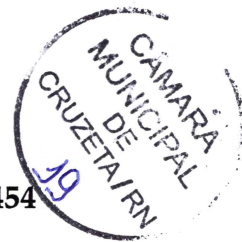


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



	CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES.		
7	FLOR DO TIPO TANGOS - (SOLIDAGO CANADENSIS), PLANTA RIZOMATOSA, PERENE, HASTE CENTRAL COM FLORES PEQUENAS NAS CORES AMARELA, BRANCA OU ROSADA, DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, SEM PRESENÇA DE MANCHAS OU SINAIS VISÍVEIS DE MAUS TRATOS, DEVEM SER FRESCAS E TER APARÊNCIA SAUDÁVEL.	PC	20
8	FLOR DO TIPO ÁSTER SORRISO DE MARIA - (ASTER ERICOIDES), PLANTA: ASTERACEAE, FORMATO ESTRELADO, COM PÉTALAS BRANCAS E CENTRO AMARELADO, AS FLORES DEVEM POSSUIR APARÊNCIA SEMELHANTE A MARGARIDAS, COM CAULE RAMIFICADO E FOLHAGEM VERDE EXUBERANTE, AS FLORES DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO, FRESCAS, SEM MANCHAS OU SINAIS DE MAUS TRATOS, DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COLORAÇÃO, COM HASTES FIRMES E SAUDÁVEIS. PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	10
9	COROA FÚNEBRE MÉDIA - COROA FÚNEBRE TAMANHO MÉDIO CONFECCIONADA COM FLORES NATURAIS DO TIPO NOBRE, FOLHAGEM EM BOM ESTADO, FRESCAS, SEM MANCHAS OU SINAIS DE MAUS TRATOS, CONTENDO FAIXA DE HOMENAGEM.	UN	8

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

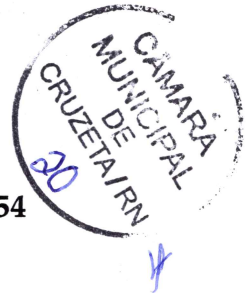


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

8.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

10.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição dos produtos, no suporte à atividade finalística do órgão;

10.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos em tela, neste Município, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

10.2. Com a Aquisição produtos ora adquiridos busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

12.2. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mma Almeida

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Renata Jordânia Alves da Silva

Renata Jordânia Alves da Silva
Assessor(a) Legislativo